



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PÃO DE AÇÚCAR**  
Av. Bráulio Cavalcante, 493 – Centro – 57400-000 – Pão de Açúcar – AL  
CNPJ – 12.369.880/0001-57  
GABINETE DO EXECUTIVO

---

**LEI Nº 481, 05 DE JUNHO DE 2017.**

Dispõe sobre a concessão de bolsa-auxílio transporte aos estudantes de cursos de nível superior universitário e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PÃO DE AÇÚCAR**, Estado de Alagoas.  
Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro para o custeio de transporte escolar a estudantes comprovadamente domiciliados no Município de Pão de Açúcar que viajam a outras cidades da região para freqüentar, regularmente, cursos de nível superior, desde que obedecidas às disposições desta Lei, denominado **BOLSA AUXÍLIO TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO**:

§ 1º Serão oferecidas:

**I** –Até 60 (sessenta) bolsas-auxílio transporte para cursos superiores na cidade de Arapiraca-AL;

**II** –Até 34 (trinta e quatro) bolsas-auxílio transporte para cursos superiores na cidade de Santana do Ipanema-AL;

**III** –Até 30 (trinta) bolsas-auxílio transporte para cursos superiores na cidade de Olho D'água das Flores-AL.

§ 2º Não se considera cursos presenciais os cursos de Ensino à Distância.

**Art. 2º**-O benefício será concedido ao estudante que comprove possuir os requisitos mínimos exigidos a seguir:

I-renda familiar bruta mensal até o limite máximo equivalente a 03 (três) salários mínimos vigentes em território nacional.

II- residência no município;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PÃO DE AÇÚCAR**  
Av. Bráulio Cavalcante, 493 – Centro – 57400-000 – Pão de Açúcar – AL  
CNPJ – 12.369.880/0001-57  
GABINETE DO EXECUTIVO

---

III- matrícula no curso declarado nas respectivas localidades definidas nas cidades elencadas no § 1º do art. 10, comprovada através de atestado do estabelecimento de ensino ou de boleto bancário, devidamente quitado, ou qualquer outro documento que o substitua;

IV - quitação de tributos com a Fazenda Municipal;

V- estudo sócio-econômico do beneficiário, com base nas declarações prestadas na Ficha de Inscrição do estudante e no Questionário e Estudo Sócio-Econômico a ser realizado por assistente social do município;

§1º. O candidato ao benefício deverá preencher a Ficha de Inscrição que estará disponibilizada na sede da Secretaria Municipal de Educação:

I- Devem ser anexados à Ficha de Inscrição, para comprovação do preenchimento dos requisitos contidos nos incisos I a V deste artigo, os seguintes documentos, em original ou cópia autenticada, acompanhados de cópias simples:

- a) Documento de Identidade e CPF;
- b) 1 foto 3x4;
- c) cópia de comprovantes de renda dos membros da família;
- d) cópia de comprovante de residência (energia elétrica ou água);
- e) em caso de residir em imóvel alugado, apresentar cópia do contrato ou do recibo mensal de pagamento;
- f) em caso de doença familiar apresentar comprovação da mesma e cópia de despesas médicas;
- g) laudo médico e exames comprobatórios de deficiência física, se for o caso, considerando-se como deficiência, para fins de proteção legal, a limitação física, mental, sensorial ou múltipla que incapacite a pessoa para o exercício de atividades normais da vida e que, em razão desta incapacitação, gere para a pessoa dificuldades de inserção social;
- h) comprovante de matrícula no curso declara donas respectivas localidades definidas nas cidades elencadas no § 1º do art. 10, comprovada através de atestado do estabelecimento de ensino ou de boleto bancário, devidamente quitado, ou qualquer outro documento que o substitua;
- i) declaração de aproveitamento escolar comprovando a aprovação e freqüência nas matérias cursadas, expedida pela instituição de ensino a que o estudante estiver matriculado;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PÃO DE AÇÚCAR**  
Av. Bráulio Cavalcante, 493 – Centro – 57400-000 – Pão de Açúcar – AL  
CNPJ – 12.369.880/0001-57  
GABINETE DO EXECUTIVO

---

j) certidão negativa de débitos municipais;

k) declaração firmada pelo estudante acerca da veracidade das informações prestadas, com sua ciência sobre as penalidades criminais em caso de falsidade.

§2º Além destes documentos, o beneficiário deverá apresentar trimestralmente o atestado de frequência às aulas, expedido pela instituição educacional ao qual o aluno esteja vinculado.

**Art. 3º**-A seleção será estruturada semestralmente, conforme o número de vagas disponíveis, da seguinte forma:

I -1ª ETAPA: Análise dos dados e documentos fornecidos, conforme artigo 2º;

II -2ª ETAPA: Entrevista Individual com os estudantes, nos casos em que o Serviço Social considerar necessário;

III-3ª ETAPA: Visita Domiciliar, nos casos em que o Serviço Social considerar necessário;

**Art. 4º**-Os critérios de seleção se darão com base na análise da situação de vulnerabilidade sócio-econômica dos alunos, sendo garantido aos alunos o auxílio-transporte durante todo o curso, desde que não haja alteração da sua situação financeira.

§1º A análise da situação sócio-econômica será realizada anualmente, inclusive com a possibilidade de realização de novas entrevistas individuais e visitas domiciliares, conforme o Serviço Social considerar necessário.

§2º Será conferida pontuação, conforme as condições sócio-econômicas do estudante que preencha os seus requisitos, de modo a se classificarem os beneficiários em grau de necessidade, conferindo-se prioridade no recebimento do auxílio àqueles alunos que demonstrarem maior necessidade do auxílio, sem prejuízo do direito dos beneficiários que já estiverem cadastrados no programa.

§3º Apurado o total de pontos, na hipótese de empate, terá preferência o Beneficiário mais idoso, nos termos do parágrafo único do art. 27 da Lei Federal nº. 10.741 de 01/10/2003, persistindo o empate, terão preferência o beneficiário integrante de núcleo familiar com menor renda per capita.

**Art. 5º**-O resultado será disponibilizado em até 10 (dez) dias após o término das inscrições, a ser afixado no rol de entrada da Prefeitura de Pão de Açúcar.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PÃO DE AÇÚCAR**  
Av. Bráulio Cavalcante, 493 – Centro – 57400-000 – Pão de Açúcar – AL  
CNPJ – 12.369.880/0001-57  
GABINETE DO EXECUTIVO

---

**Parágrafo único-** Em caso de indeferimento a Secretaria Municipal de Educação poderá apresentar ao estudante os motivos do indeferimento, caso este realize a solicitação por escrito no prazo de até cinco dias úteis após a divulgação do resultado.

**Art. 6º** O benefício será mensal, com requerimento único apresentado semestralmente, em data fixada pelo Executivo.

**Art. 7º** A concessão do benefício será realizada pela Secretaria Municipal de Educação, sujeitando-se ao número de vagas existentes; no indeferimento caberá recurso ao Chefe do Executivo no prazo de 5 (cinco) dias da ciência ou publicação da decisão.

**Parágrafo Único:** Serão afixadas listagens com os nomes dos estudantes contemplados com o auxílio transporte na Secretaria de Educação e no Paço Municipal; em caso de indeferimento a Secretaria de Educação notificará ao requerente, expondo os motivos do indeferimento.

**Art. 8º** A Administração tomando conhecimento do não enquadramento do beneficiário constante na lista dos deferidos, por denúncia ou por qualquer outro meio, averiguará e se comprovada a informação:

- a) Suspenderá o benefício;
- b) Instaurar-se-á processo administrativo para aplicação das penas previstas na legislação que disciplina a matéria, cominando com ressarcimento dos valores recebidos aos cofres públicos, com juros 1% ao mês e correção Monetária pelo INPC-IBGE, sendo que os juros de mora e correção incidem a partir do evento danoso;
- c) Ao averiguado será assegurado o princípio do contraditório e da ampla defesa;
- d) O ressarcimento dos valores aos cofres públicos somente serão devidos em caso de comprovada má fé do beneficiário.

**Art. 9º** Não serão considerados para fins de pagamento de auxílio transporte os meses relativos às férias definidas para os cursos universitários.

**Parágrafo Único:** No mês de Dezembro, o benefício será concedido na proporção de 50% (cinquenta por cento) dos valores contemplados no art. 10º.

**Art. 10.** O valor a ser custeado mensalmente pela Prefeitura, por aluno, terá três níveis, a saber:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PÃO DE AÇÚCAR**  
Av. Bráulio Cavalcante, 493 – Centro – 57400-000 – Pão de Açúcar – AL  
CNPJ – 12.369.880/0001-57  
GABINETE DO EXECUTIVO

- I** – nível 1 – R\$ 35,00 (trinta e cinco reais);  
**II** – nível 2 – R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais);  
**III** – nível 3 – R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais);

§ 1º Cada nível terá como base o seguinte critério:

- a) – Curso em Olho D'água das Flores-AL corresponderá ao nível 1;  
b) – Curso em Santana do Ipanema-AL corresponderá ao nível 2;  
c) – Curso em Arapiraca-AL corresponderá ao nível 3.

**Parágrafo Único:** A concessão do benefício e crédito em favor do beneficiário está condicionada a disponibilidade financeira do Município, não gerando qualquer direito adquirido.

**Art. 11.** O crédito ao beneficiário será feito mediante depósito bancário em conta corrente ou conta de serviços essenciais indicada pelo estudante, obrigatoriamente junto ao Banco definido pelo Poder Executivo.

**Art. 12.** As disposições desta lei serão regulamentadas no que couber por Decreto do Poder Executivo.

**Art. 13.** As despesas decorrentes da execução do disposto nesta Lei correrão à conta de dotações consignadas no Orçamento Geral do Município ou à conta dos créditos consignados em Unidade orçamentária própria.

§ 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no orçamento vigente, no valor de R\$ 73.500,00 (setenta e três mil e quinhentos reais), para subsidiar o custeio das despesas com as bolsas auxílio transporte para estudantes universitários, conforme previsto na Lei Federal nº 4.320/64, inciso II, para a inserção de novas dotações orçamentária na Lei Orçamentária de nº 472, de 14 de novembro de 2016, conforme as seguintes rubricas orçamentárias:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS	
<b>ÓRGÃO</b>	05.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
<b>UNIDADE</b>	05.51 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
<b>FUNÇÃO</b>	12 – EDUCAÇÃO
<b>SUB-FUNÇÃO</b>	364 – Ensino Superior
<b>PROGRAMA</b>	0004 – POR UMA EDUCAÇÃO DE QUALIDADE

*J*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PÃO DE AÇÚCAR**  
Av. Bráulio Cavalcante, 493 – Centro – 57400-000 – Pão de Açúcar – AL  
CNPJ – 12.369.880/0001-57  
GABINETE DO EXECUTIVO

<b>PROJETO-ATIVIDADE</b>	2034 - Programa Auxílio-Transporte aos Universitários
<b>ELEMENTO</b>	3390.48.00.00 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física
<b>VALOR</b>	R\$ 73.500,00
<b>FONTE</b>	0010 – Recursos Próprios
<b>TOTAL DA AÇÃO:</b>	<b>R\$ 73.500,00</b>

§ 2º - As ações contidas no parágrafo primeiro desta lei passará a integrar as metas administrativas das Leis de Diretrizes Orçamentárias nº 470 de 09 de agosto de 2016 e estão previstas nos Programa de Nº 0004 (Por Educação de Qualidade); contidos na Lei nº 430 de 27 de dezembro de 2013, que trata sobre o Plano Plurianual (PPA) para o período de 2014 a 2017.

§ 3º - Ficam alterados e atualizados os Anexos do Plano Plurianual 2014/2017, das Diretrizes Orçamentárias para exercício de 2017, aprovados pelas Leis nº 430/2013, 470/2016, e Lei Orçamentária Anual de 2016, nº 472/2016 em decorrência do Crédito Especial autorizado nesta Lei.

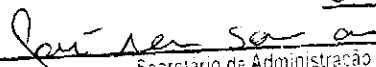
§ 4º - Os créditos especiais autorizados nesta Lei serão consignados à estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Educação no valor de R\$ 73.500,00( setenta e três mil e quinhentos reais), da unidade orçamentária do Fundo Municipal de Educação e ficando incorporado ao quadro de detalhamento da despesa - QDD.

§ 5º - A despesa decorrente da abertura do presente crédito especial será coberta com recursos de que tratam o artigo 43 da Lei n.º 4.320

§ 6º - Fica vedada, para fins desta Lei, a utilização dos recursos repassados pelo governo federal por meio do FUNDEB, tampouco incluir o valor na composição do índice mínimo de aplicação das receitas em educação, estipulado pelo Artigo 212 da Constituição Federal.

**Art. 14.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as demais disposições em contrário, em especial, a Lei nº 479/2017.

  
**FLÁVIO ALMEIDA DA SILVA JUNIOR**  
PREFEITO

PUBLICADO(A) PELA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO NA  
FORMA DO ART. 40 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO  
05 | 06 | 17  
  
Secretário de Administração